



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



PORTARIA Nº 149 DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Revoga a Portaria nº 96, de 25 de abril de 2008, para adequar a distribuição de pontuação e métodos de avaliação nas disciplinas de Prática Jurídica Real I, II, III e IV, do curso de Direito da FAPAM.

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a vigência da Portaria nº 99/08, que reduziu o percentual mínimo para aprovação dos acadêmicos desta IES de 70% (setenta por cento) para 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO a previsão expressa no artigo 28 do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas, possibilitando a divisão de pontuação entre “aplicação de provas, seminários, trabalhos, pesquisas, atividades práticas simuladas e apresentação de relatórios”;

CONSIDERANDO que a todos os acadêmicos matriculados em disciplinas do Curso de Direito desta Instituição de Ensino Superior é possível a realização de trabalhos pontuados;

CONSIDERANDO que a todos os acadêmicos matriculados em disciplinas de Prática Jurídica Real é lícita a realização de atividades simuladas;

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar atividades práticas simuladas pontuadas, que deverão ser realizadas por todos os acadêmicos matriculados em disciplinas de Prática Jurídica Real.

Art. 2º. Às atividades aludidas no art. 1º serão atribuídos 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. A programação das atividades, estabelecimento de diretrizes para supervisão, correção e prazo para entrega é de competência dos Professores Orientadores do Núcleo de Práticas Jurídicas, observando-se:

I – a realização de atividade(s) de natureza cível valorada(s) em 40 (quarenta) pontos para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real I;

II – a realização de atividade(s), cível e/ou penal, valorada(s) no total em 40 (quarenta) pontos, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real II;

III – a realização de atividade(s), cível e/ou penal e/ou trabalhista, valorada(s) no total em 40 (quarenta) pontos, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real III;

IV – a realização de atividade(s), cível e/ou penal e/ou trabalhista, valorada(s) no total em 40 (quarenta) pontos, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real IV.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Art. 3º. À avaliação a ser realizada a cada semestre letivo será atribuído valor de 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único. É de competência exclusiva dos Professores Orientadores do Núcleo de Práticas Jurídicas a elaboração do edital e da respectiva avaliação, bem como de sua correção, observada a pontuação contida no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O acadêmico será considerado aprovado se alcançar 60 (sessenta) pontos ou mais, a partir do somatório das atividades mencionadas no art. 1º e da avaliação constante do art. 3º.

Parágrafo único. A aprovação aludida no *caput* deste artigo depende, além do alcance do aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), do cumprimento da carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, cumpridas ainda as atividades consideradas obrigatórias, nos termos dos artigos 24 e seguintes do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 5º. O art. 29 do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. A pontuação passará a ser dividida entre atividades práticas simuladas e uma avaliação aplicada ao final de cada semestre letivo, perfazendo 100 (cem) pontos.

§1º A programação das atividades, o estabelecimento de diretrizes para supervisão, a correção e o prazo para entrega, às quais serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, caberão exclusivamente aos Professores Orientadores do Núcleo de Práticas Jurídicas, observando-se:

I – a realização de atividade(s) de natureza cível valorada(s) em 40 (quarenta) pontos para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real I;

II – a realização de atividade(s), cível e/ou penal, valorada(s) no total em 40 (quarenta) pontos, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real II;

III – a realização de atividade(s), cível e/ou penal e/ou trabalhista, valorada(s) no total em 40 (quarenta) pontos, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real III;

IV – a realização de atividade(s), cível e/ou penal e/ou trabalhista, valorada(s) no total em 40 (quarenta) pontos, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real IV.

§2º A elaboração de editais e avaliações correspondentes, bem como a correção destas, às quais serão atribuídos 60 (sessenta) pontos, caberão exclusivamente aos Professores Orientadores do Núcleo de Práticas Jurídicas, observando-se:

I- Prática Jurídica Real I – avaliação com questões objetivas: 60 (sessenta) pontos;

II- Prática Jurídica Real II – avaliação com questões objetivas: 60 (sessenta) pontos;

III- Prática Jurídica Real III – avaliação com questões objetivas: 60 (sessenta) pontos;



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



IV- Prática Jurídica Real IV – avaliação com questões objetivas: 60 (sessenta) pontos.

Art. 6º. O artigo 35 do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas passa a ter parágrafo único:

Art. 35. (...)

Parágrafo único. A ordem para serem sanadas eventuais omissões, estabelecida no caput deste artigo, deverá ser observada e respeitada por assistidos, funcionários, acadêmicos e docentes.

Art. 7º. Acrescenta-se o artigo 35-A ao Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas:

Art. 35-A. O Núcleo de Práticas Jurídicas desta Instituição de Ensino Superior, respeitadas as atribuições da Coordenação do Curso de Direito e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, possui autonomia didática e organizacional.

§1º Questionamentos e requerimentos atinentes a atividades e avaliações programadas e realizadas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas deverão ser apresentados a sua Coordenação para que sejam dirimidos.

§2º A Coordenação do Curso de Direito somente intervirá em casos de alçada do Núcleo de Práticas Jurídicas nas hipóteses não solucionadas por este.

Art. 8º. A presente portaria trata do sistema de atribuição de pontos às disciplinas de Prática Jurídica Real, não se alterando quaisquer disposições no que tange à carga horária obrigatória para aprovação nas respectivas disciplinas.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUPERTO BENJAMIN CABANELLAS VEGA
Diretor Geral